



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PL Nº 118/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2021 -**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

### **ABERTURA**

**DIA** : 30/11/2021

**HORA** : 09:00 horas

**LOCAL** : **Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangui, situada na Rua Padre Belchior, 51, Centro, CEP: 35.650-000.**

### **PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.315.226/0001-47, com sede nesta cidade na Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, CEP 35650-000, representado legalmente pela Prefeita Municipal, **Sra. MARIA LÚCIA CARDOSO**, brasileira, residente e domiciliada na BR 352, Km 453, Fazenda Rio Rancho, Zona Rural, Município de Pitangui-MG, torna público, por intermédio da Pregoeira, **Pompéia Leão Caldas**, nomeada por meio da Portaria nº365/2021, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial - Tipo: Menor Preço por Item** - nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do presente Edital e seus Anexos.

Integram este instrumento convocatório: **1) Modelo de Carta de Credenciamento - Anexo I; 2) Modelo de Declaração de Impedimento à Habilitação - Anexo II; 3) Termo de Referência - Anexo III; 4) Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 - Anexo IV; 5) Minuta do Contrato - Anexo V. 6) Modelo de Proposta - Anexo VI; 7) Declaração de que cumpre com os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP - Anexo VII..**

### **1- DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**1.1** - É objeto desta licitação a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de monitor de oficinas para as pessoas cadastradas no CRAS - Centro de Referência a Assistência Social, conforme especificações e quantitativos previstos no **Anexo III - Termo de Referência**.

**1.2** - O presente procedimento licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

Municipal, mediante a formalização de aditivos contratuais e respeitados os prazos estabelecidos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **2 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

**2.2** - As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Setor de Compras e Licitações os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**” contendo na parte externa o nº do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.

**2.3** - Não poderão participar do presente certame a empresa:

**2.3.1** - Concordatária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

**2.3.2** - Estrangeira que não funcione no País;

**2.3.3** - Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

**2.3.4** - Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

**2.3.5** - Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Pitangui-MG.

**2.4** - Nos itens do presente processo licitatório, cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), participarão **EXCLUSIVAMENTE** Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's), Microempreendedores Individuais (MEI's) e equiparados, conforme determina o art. 47, I, da Lei Complementar nº 123/06.

**2.5** - Consideram-se Microempresas (ME's), Empresas de Pequeno Porte (EPP's) e Microempreendedores Individuais (MEI's) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/06.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**2.6** - Se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplicará o disposto no item “2.4”, de acordo com o artigo 49, II, da Lei nº Complementar nº 123/06.

**2.7** - Os fornecedores que não se enquadrarem no regime jurídico diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 poderão ser credenciados normalmente na sessão, mas somente poderão oferecer lances na hipótese em que não houver ME's ou EPP's, ou equiparados, que ofertem lances para o item, nos moldes do Art. 49, II, da LC nº 123/06.

## **3 - DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

**3.1** - A presente licitação, na modalidade legalmente denominada Pregão Presencial - **Tipo: menor preço por item**, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2005, pelas disposições do Decreto Municipal nº 005/2006 e pelas condições fixadas neste instrumento convocatório e demais disposições aplicáveis e previstas na legislação vigente para o objeto.

## **4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.08.01.08.244.0142.2406.3.3.0.39.00**

**Ficha: 548**

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - O credenciamento será realizado no dia **30/11/2021, às 09:00 horas**, perante a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, sendo que, encerrado o procedimento, dar-se-á início à fase de lances e demais eventos do pregão.

**5.2** - Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento **(conforme Anexo I)** que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

**5.3** - O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem ofertar lances neste Pregão. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

“Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” relativos a este Pregão, ficando mantido o preço apresentado na sua proposta escrita estritamente para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.4 - O credenciamento se fará através de instrumento público de procuração ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Proponente.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.5 - Os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que não existem impedimentos à habilitação (Anexo II),** como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento.

**5.6 - A empresa deverá apresentar no ato do credenciamento cópia do contrato social ou última alteração para comprovação do titular ou sócio que a representa legalmente naquele ato.**

**5.7 - Os licitantes que forem microempresa ou empresa de pequeno porte deverão comprovar esta condição apresentando a documentação do item 9.6.**

**5.8 - Os licitantes que apresentarem a documentação do item 9.6** ficam liberados da apresentação desta documentação na habilitação.

**5.9 - Os documentos do credenciamento devem vir fora dos envelopes de proposta e habilitação.**

**5.10 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.**

## **6 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**6.1 - Os envelopes contendo a documentação referente a “Proposta de Preços” e a “Documentação de Habilitação”** deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangui até as **09:00 horas** do dia **30/11/2021**, localizada na Rua Padre Belchior, nº 51, CEP 35.650-000, Centro, não nos responsabilizamos por atrasos de correios e outros que possam ocorrer na decorrência do envio dos envelopes, portanto os envelopes deverão se encontrar no setor de compras e licitações no horário previsto e marcado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**6.2** - A “**Proposta de Preços**” e a “**Documentação de Habilitação**” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

**6.2.1** - O envelope contendo a “Proposta de Preços” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
À EQUIPE DE APOIO - A/C PREGOEIRA  
ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO nº – 118/2021  
PREGÃO PRESENCIAL nº 68/2021**

**6.2.2** - O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
À EQUIPE DE APOIO - A/C PREGOEIRA  
ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO nº 118/2021  
PREGÃO PRESENCIAL nº 68/2021**

## **7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** - A Proposta de Preços será devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e será considerada, tão somente, se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

**7.2** - As Propostas de Preços deverão ser preparadas e entregues em envelopes, em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal, **ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.**

**7.3** - A Proposta de Preços deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e o endereço eletrônico, (se houver), **estar também descrito os dados bancários, com banco, agência e conta para depósito dos valores que venham a ser faturado.**

**7.4** - A apresentação da Proposta de Preços será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Pitangui informações



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

**7.5** - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**7.6** - Não serão admitidos cancelamentos de um ou mais itens da proposta de preços, exceto nos seguintes casos:

**7.6.1** - erro de cálculo, quando evidente;

**7.6.2** - cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão a concluir que houve equívoco;

**7.6.3** - prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido o material diferente do que foi solicitado.

**7.7** - Poderá o Município, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas de preços apresentadas, e ainda, planilha de custo complementar, para análise da Secretaria interessada.

**7.8** - **A Pregoeira ao exame das propostas de preços, de imediato, poderá desclassificar aquelas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, notadamente por serem superiores aos praticados no mercado ou que contenham valores acima dos estimados pelo município para fornecimento/contratação.**

**7.9** - Ficam vedadas:

**7.9.1** - a subcontratação total ou parcial do objeto;

**7.9.2** - a associação da contratada com outrem;

**7.9.3** - a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

**7.10** - Exige-se, sob pena de desclassificação da proposta, que os materiais/serviços sejam de primeira qualidade.

## **8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** - A presente licitação é do tipo **menor preço por Item**, sendo que o julgamento das propostas será realizado em conformidade com as quantidades, especificações dos serviços prestados, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**8.2** - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**8.3** - O preço ofertado deverá ser unitário.

**8.4** - Serão consideradas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**8.5** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.

**8.6** - Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento.

**8.7** - Será classificado pela Pregoeira o proponente que ofertar a Proposta de Preços com **menor preço por item**, para o objeto definido neste Edital e seus anexos, bem como os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme o disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**8.8** - Aos proponentes classificados, conforme item 8.7 *retro*, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes. Não haverá limite de rodadas de lances.

**8.9** - Encerrada a etapa competitiva do Pregão, as ofertas para o objeto definido neste Edital e seus anexos serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço.

**8.10** - A Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**8.11** - Quando aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, com base na documentação de habilitação, conforme item 9 deste edital.

**8.12** - Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

**8.13** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às condições habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável, sendo adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

**8.14** - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**8.15** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada obrigatoriamente pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, assim como pelos representantes dos proponentes presentes.

**8.16** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta de Preços será desclassificada.

**8.17** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**8.18** - A licitante vencedora deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da formalização e da definição da proposta efetuada por lances na sessão do Pregão, entregar por escrito proposta definitiva de preços, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada.

**8.19** - Como critério de desempate, caso aplicável, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**8.19.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**8.20** - Para efeito do disposto no subitem 8.19, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.20.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.20.2** - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.19.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.20.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.21** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**8.22** - O disposto no subitem 8.20 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9 - DA HABILITAÇÃO**

**9.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua Equipe de Apoio.

**9.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e última alteração ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente;
- c) Comprovante de criação do **MEI (Micro Empreendedor Individual)**;
- d) Cópia da cédula de Identidade do(s) sócio(s), proprietário(s) ou dirigente(s).
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

### **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL**

- g) Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e da Dívida Ativa da União, em conjunto com a comprovação de nada consta com o Instituto Nacional de Seguro Social - CND-INSS;
- h) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;
- i) Certidão negativa de débitos tributários relativa ao Município sede da proponente;
- j) Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços CRS-FGTS, para aquelas empresas **MEI (Micro Empreendedor Individual)**, será necessário que as mesmas se cadastrem na Caixa Econômica Federal e retirem a **CND (certidão negativa de Débitos) do FGTS**;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- l) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

## **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**m)** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 dias da data deste Processo Licitatório;

## **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**n)** Prova de aptidão para desempenho, de atividade pertinente ou compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa realiza ou realizou serviços semelhantes ao objeto da licitação, conforme os itens do Termo de Referência – Anexo III, para o qual apresentará proposta de preços.

**9.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**9.4** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada da seguinte forma:

**9.4.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.4.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.4.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.5** - Para os efeitos do sub-item 9.4, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei Nº10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**9.5.1** - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**9.5.2** - No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**9.6** - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

**9.6.1** - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.6.2** - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem.

**9.6.3** - Também em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição poderá ser efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro da Empresa, que comprove sua condição, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

**9.7** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**9.7.1** - sendo a licitante a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**9.7.2** - sendo a licitante a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**9.7.3** - sendo o licitante a **matriz**, e sendo o executor do contrato a **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

**9.7.4** - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

## **10 - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pitangui, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e demais penalidades legais, a licitante que:

**10.1.1** - não assinar o contrato no prazo do edital.

**10.1.2** - apresentar documentação falsa;

**10.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**10.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**10.1.5** - não mantiver a proposta;

**10.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**10.2** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal Nº 005/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**10.3** - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa.

**10.4** - Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Pitangui, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.5** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Pitangui à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**10.6** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 10.4 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS**

**11.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas de preços ou, no caso de potenciais licitantes, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas de preços.

**11.2** - A impugnação deverá ser direcionada à Pregoeira, apresentada com documentação para a comprovação da representação legal do assinante da mesma, através de documentos em originais, autenticados em cartórios ou assinados digitalmente, podendo ser encaminhadas por correspondência com aviso de recebimento, presencialmente no Departamento de Compras e Licitação, ou ainda, encaminhada pelo email: [licitação@pitangui.mg.gov.br](mailto:licitação@pitangui.mg.gov.br) .

**11.3** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada e/ou apresentada conforme descrito no item 11.2, devendo todos os documentos estarem assinados digitalmente em caso de envio por email.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**11.4** - Apresentado recurso, os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**11.5** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no Item 11 deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**11.7** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão de Licitações, na Rua Padre Belchior, n.º 51, Centro, Pitangui, Minas Gerais.

## **12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**12.1** - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**12.2** - Responsabilizar-se pela realização da prestação de serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

**12.3** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da licitação e da contratação que dela decorra.

**12.4** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**12.5** - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazendas Públicas.

**12.6** - Outras obrigações previstas no Termo de Referência e Instrumento Contratual.

## **13 – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**

**13.1** - Os serviços do objeto da licitação serão fiscalizados pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, que será a gestora do contrato, bem como por servidor designado para os fins de fiscalização do contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**13.2** - Verificadas ocorrências e deficiências no curso da execução da prestação de serviços do objeto contratual, estas serão descritas em relatório, cuja cópia será encaminhada à LICITANTE vencedora. Verificada a irregularidade e não sanadas no prazo assinalado para regularização, poderão ser aplicadas as sanções previstas na cláusula 10, constantes neste Edital e as que constarem do contrato formalizado.

**13.3** - As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE PITANGUI/MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

## **14 - DO PAGAMENTO**

**14.1** - O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) pelo Secretário Municipal ou responsável por este designado.

**14.2** - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

**14.3** - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de PITANGUI, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**14.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Pitangui e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de PITANGUI.

**14.5** - O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento a que a LICITANTE tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**14.6** - Os pagamentos efetuados ao LICITANTE não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente, aquelas relacionadas com a perfeita realização da prestação dos serviços.

**14.7** - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo LICITANTE.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**14.8** - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## **15 - DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, não havendo recursos ou estes decididos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**15.2** - O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação para assinar o contrato, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**15.4** - Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**15.3** - Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da prestação de serviços do presente Edital.

**15.4** - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

## **16 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**16.1** - Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço do objeto poderá ser revisto mediante requerimento formal da licitante/contratada, desde que ocorrido fato imprevisível que acarrete desequilíbrio da relação econômico-financeira original do contrato originado desta licitação e obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

**16.2** - O requerimento que solicitar reequilíbrio econômico-financeiro contratual deverá ser instruído com documentos que comprovem inequivocamente os fatos desencadeadores do desequilíbrio.

**16.3** - A Administração poderá convocar o licitante para revisão dos preços para menos, se verificado que os valores praticados estão acima dos de mercado.

**16.4** - A licitante contratada se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de reequilíbrio, o cumprimento do Contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9971-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**16.5** - Os valores contratuais poderão ser reajustados monetariamente, após decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, de conformidade com o índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.”

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.2** - Fica assegurado ao Município de Pitangui o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.3** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das Informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.5** - Após a apresentação da Proposta de Preços, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

**17.6** - O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme artigo 65 da lei 8.666/93.

**17.7** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em contrário.

**17.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI**

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Tel.: (37) 9 9975-0291

CEP 35650-000 – Pitangui – Minas Gerais

**17.9** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

**17.10** - Quaisquer dúvidas relativas a esta licitação será dirimidas pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio.

**17.11** - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 005/2006 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da licitação.

**17.12** - O foro da Cidade de Pitangui será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

**17.13** - **O Edital do presente processo licitatório e seus anexos poderão ser obtidos através do site oficial do Município de Pitangui na internet:**  
[www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br).

**17.14** - Outros esclarecimentos serão prestados na sala do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Pitangui, localizado na Rua Padre Belchior, nº 51, Centro, Pitangui, MG, CEP 35650-000, no horário das 08:00 às 17:00 horas, fone: (37) 9 9975-0291, pelo e-mail [licitação@pitangui.mg.gov.br](mailto:licitação@pitangui.mg.gov.br) ou pelo site: [www.pitangui.mg.gov.br](http://www.pitangui.mg.gov.br).

Pitangui/MG, 16 de novembro de 2021.

**POMPÉIA LEÃO CALDAS**  
**Pregoeira**